



Publicação por Afixação no Painel de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em 07/04/22

Serviço: Matrícula  
Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat. 161-9

## LEI MUNICIPAL Nº 2049/2022

De 07 de abril de 2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.611, DE 29/09/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A REMISSÃO, A COMPENSAÇÃO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO, A REVISÃO, O CANCELAMENTO E O CADASTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON JOEL LAWALL**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.611, de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento, a remissão, a compensação, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 14.** O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior ao corresponde a 25 (vinte e cinco) UNIDADE DE REFERÊNCIA DE CUSTAS - URC - Tribunal de Justiça - RS, atualizando-se mensalmente.

.....” (NR)

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 15.** Ficam cancelados, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos há mais de 04 (quatro) anos, que, em relação a cada contribuinte ou devedor e computadas todas as obrigações tributárias ou contratuais e respectivos acessórios, de sua responsabilidade, de valor inferior ao corresponde a 25 (vinte e cinco) UNIDADE DE REFERÊNCIA DE CUSTAS - URC - Tribunal de Justiça - RS, atualizando-se mensalmente.

.....” (NR)


**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.611, de 29 de setembro de 2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 07 dias do mês de abril de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 07/04/2022.

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Inácio Gonçalves  
Procuradora do Município  
OAB/RS Nº 101.663

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS  
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br





MENSAGEM Nº 023/2022

Cerro Branco – RS, 18 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Charles Ricardo Petermann  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Cerro Branco – RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos a esta Egrégia Casa Legislativa para apresentar o Projeto de Lei nº 000/2022, que objetiva a alteração dos artigos 14, *caput* e 15, *caput*, ambos da Lei Municipal nº 1.611, de 29/09/2015, que dispõem sobre a execução judicial e cancelamento de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa.


Frisa-se que, atualmente, o valor definido pelo dispositivo legal como custo de cobrança é de 75 Unidades de Referência de Valor (URC) - TJ/RS, equivalente a R\$ 3.455,25 (Fevereiro/2022).

Nesse sentido, a municipalidade é dispensada de promover a execução judicial de dívidas iguais ou inferiores a este valor, tornando-se impasse à efetivação da cobrança e, conseqüentemente, na arrecadação de receita ao erário.

Portanto, diante do elevado valor definido, a alteração com a redução para 25 URC - TJ/RS (R\$ 1.151,75), torna-se indispensável à atender a égide principiológica da Administração Pública.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, considerando sua relevância ao interesse público.

Atenciosamente,

  
EDSON JOEL LAWALL  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 06/04/2022

FOTOS FAVOR 08

VOTOS CONTRÁRIOS 00

ABSTENÇÕES 00

  
ASSINATURA DO SERVIDOR